



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 748, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Institui a Política de Geoinformação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e cria o Subcomitê de Geoinformação no âmbito do Comitê de Governança Digital.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das suas atribuições regimentais, conferidas pelo Art. 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, nomeado pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações;

Considerando a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso à informação ambiental;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico de Conservação da Biodiversidade;

Considerando o Decreto nº 6.666 de 27 de novembro de 2008, que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE;

Considerando o Decreto s/n de 18 de outubro de 2000, que indica os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, elaborado pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico;

Considerando o Decreto s/n, de 21 de junho de 1994, que institui o Comitê Nacional de Cartografia - CONCAR e suas resoluções, incluindo i) a Especificação Técnica para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais - EDGV, V2.0, 2007; ii) a Especificação Técnica para Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais - ADGV, V1.0; e iii) o Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil – Perfil MGB, 2ª edição, 2011;

Considerando o Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;

Considerando a Portaria nº 167 do ICMBio, de 20 de março de 2017, que institui o Comitê de Governança Digital;

Considerando a Portaria nº 235 do ICMBio, de 11 de outubro de 2013 que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC;

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2014 Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP do Poder Executivo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Geoinformação do ICMBio com o objetivo de definir a produção e a utilização de geoinformações no âmbito deste Instituto, contemplando a padronização de formatos, a organização do acervo, o fluxo de informações, as responsabilidades institucionais, a divulgação e a acessibilidade.

Parágrafo Único: Para fins desta Política de Geoinformação, entende-se:

I. Dados geoespaciais de referência: dados elaborados como bases imprescindíveis para o referenciamento geográfico de informações sobre a superfície terrestre. Podem ser a base para a produção de outras informações ou mesmo de outros dados de referência, e, portanto, os critérios a serem adotados para sua produção devem ser os mais rigorosos possíveis, visando reduzir a propagação de erros, e seguindo os padrões da INDE. No caso do ICMBio, os dados geoespaciais de referência são: limites das unidades de conservação federais e localização das cavernas e grutas;

II. Dados geoespaciais temáticos: dados geoespaciais sobre um determinado tema, produzido para um fim específico. Normalmente, ligados à missão dos órgãos que os produzem, e não se caracterizam como dados de referência, podendo-se citar como exemplos no ICMBio: zoneamento de unidades de conservação, zonas de amortecimento, pontos de ocorrência de espécies e áreas embargadas.;

III. Geoinformação: dado ou informação com um componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, representada num sistema de referência espacial conhecido. A geoinformação pode ser derivada, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamentos colaborativos ou de sensoriamento remoto. A geoinformação pode ser entendida como dado geoespacial, dado georreferenciado ou mesmo insumo para produção de dados geoespaciais, tais como tabelas;

IV. Geoprocessamento: conjunto de técnicas de obtenção, produção, tratamento e análise da geoinformação;

V. Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE): conjunto de tecnologias, políticas, estruturas e arranjos institucionais que facilitam o registro, a disponibilidade e o acesso à geoinformação;

VI. Interoperabilidade: capacidade de um sistema ou dado de se comunicar ou se acoplar com outros sistemas ou dados, de modo a garantir que pessoas, organizações ou sistemas interajam para trocar informações de maneira eficiente;

VII. Metadados: conjunto de informações padronizadas que descrevem os dados geoespaciais e são essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar a sua busca e utilização. Dentre as informações que compõem os metadados, incluem-se título, descrição dos dados, precisão, extensão geográfica, sistema de referência espacial, data de criação, períodos de atualização, modo de obtenção da informação, formato, responsáveis pela criação, entre outras características relativas ao seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento;

VIII. Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB): publicação da Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR referente ao conteúdo de metadados geoespaciais, em conformidade com a norma ISO 19115:2003 e em atendimento à Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE.

Art. 2º São diretrizes da Política de Geoinformação do ICMBio:

I. Garantir que a geoinformação seja aplicada como uma ferramenta para a tomada de decisão na gestão territorial e ambiental no ICMBio;

II. Promover e estimular a capacitação continuada do corpo técnico em geoprocessamento, de modo a otimizar o uso, a produção e a atualização da geoinformação no ICMBio.

III. Estimular a produção e atualização periódica da geoinformação por todas as unidades organizacionais do ICMBio;

IV. Assegurar os padrões de qualidade e segurança da geoinformação produzida;

V. Garantir a validação técnica da geoinformação produzida, disponibilizada e consumida pelo ICMBio;

VI. Assegurar o acesso à geoinformação de maneira segura, organizada, simplificada, rápida e eficiente;

VII. Assegurar a interoperabilidade da geoinformação e dos sistemas do ICMBio;

VIII. Manter atualizadas as soluções em tecnologia adotadas frente às inovações em equipamentos, aplicativos e metodologias;

IX. Promover o alinhamento entre as bases de dados oficiais do ICMBio, as bases nacionais por meio do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e a base de dados internacional de áreas protegidas.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Comitê de Governança Digital do ICMBio, o Subcomitê de Geoinformação, instância de decisão colegiada, com funções consultivas das atividades relativas a geoinformação.

§1º O subcomitê será inicialmente composto por 01 titular e 01 suplente, com atuação no primeiro ano:

I. Dois membros de cada uma das diretorias finalísticas do ICMBio;

II. Dois membros da DIPLAN, sendo um membro do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio e um membro da Coordenação da Tecnologia da Informação – COTEC.

III. Dois membros representando os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do ICMBio;

IV. Dois membros representando as Coordenações Regionais do ICMBio;

V. Dois membros representando as Unidades de Conservação federais;

VI. Um membro da Presidência do ICMBio.

§2º A composição do subcomitê será inicialmente realizada por indicação do Comitê de Governança Digital, sendo posteriormente definida e regulamentada pelo subcomitê.

Art. 4º São atribuições do subcomitê de geoinformação:

I. Atender às diretrizes da Política Nacional de Geoinformação;

II. Orientar e apoiar a implementação e acompanhar a execução da Política de Geoinformação do ICMBio;

III. Produzir a IDE institucional, submetendo sua aprovação e acompanhamento ao Comitê de Governança Digital;

IV. Elaborar normas, padrões e orientações técnicas relacionadas à geoinformação e infraestrutura necessária no âmbito do ICMBio, submetendo sua aprovação do Comitê de Governança Digital;

V. Sugerir, ao Comitê de Governança Digital, representantes do ICMBio para tratar de assuntos relacionados à gestão da geoinformação, em fóruns internos e externos ao Instituto;

VI. Criar a comissão pedagógica de capacitação em geoprocessamento, para acompanhar, orientar, supervisionar a comissão pedagógica na sua atuação no tema.

VII. Apoiar a constituição e a estruturação do SIGEO, Sistema Integrado de Geoinformação do ICMBio, em especial: a. Validar negocialmente as tecnologias e ferramentas implementadas no SIGEO; b. Sugerir os perfis de acesso aos dados que integram o SIGEO.

Art. 5º Fica estabelecido o Sistema Integrado de Geoinformação do ICMBio - SIGEO como o principal instrumento desta política. O SIGEO é constituído por um conjunto de soluções, normatizações e padrões que, conjuntamente, possibilitam sistematizar e consolidar a geoinformação do Instituto, garantindo a interoperabilidade de dados, aplicações e sistemas, integrando os dados de todas as instâncias organizacionais do ICMBio.

§1º São elementos essenciais do SIGEO: I. Plataforma de integração da geoinformação em diferentes sistemas no âmbito da gestão do ICMBio; II. Sistema de armazenamento de dados geoespaciais; III. Servidores de mapas para disponibilização dos dados; IV. Sistema de Informações Geográficas - para acesso, produção e edição de dados geoespaciais; V. Servidor de Metadados.

§2º A implementação do SIGEO será realizada pela Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação (CGATI) com o apoio do Subcomitê de Geoinformação, conforme plano de trabalho a ser elaborado.

§3º A CGATI é responsável pela disponibilização dos dados geoespaciais no SIGEO e pelo suporte aos usuários internos do sistema nesta disponibilização.

Art. 6º A geoinformação no SIGEO integra as seguintes instâncias com as respectivas funções:

§1º Produção: responsáveis pela geração de dados geoespaciais e tabulares, e seus metadados, conforme normas e padrões existentes ou a serem estabelecidas pelo Subcomitê de Geoinformação. Os produtores são responsáveis pela qualificação do dado por meio do registro de metadados. Todos os dados produzidos são passíveis de normatização e posterior validação para integrar o SIGEO.

I. São instâncias de produção todas as unidades organizacionais do ICMBio.

§2º Validação: as instâncias de validação da geoinformação são responsáveis por:

I. Receber os dados geoespaciais relacionados ao tema de sua competência;

II. Avaliar a qualidade da geoinformação considerando seus atributos, topologias, metadados e adequação às normas e padrões existentes;

III. Encaminhar os dados validados à instância de armazenamento e disponibilização;

IV. Propor, ao subcomitê, padrões de dados relacionados aos temas de sua competência, bem como os níveis de acesso

aos dados (públicos e restritos);

a. São instâncias de validação dos dados geoespaciais de referência: a Coordenação Geral de Consolidação Territorial – CGTER e o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação em Cavernas – CECAV;

b. São instâncias de validação dos dados geoespaciais temáticos: as coordenações gerais do ICMBio.

§3º Armazenamento e Disponibilização: a instância de armazenamento e sistematização da geoinformação é responsável por:

I. Recepcionar a geoinformação proveniente das instâncias de validação;

II. Inserir a geoinformação no SIGEO;

III. Disponibilizar a geoinformação para o ICMBio e para a sociedade, conforme normas e padrões a serem definidos pelo Subcomitê de Geoinformação;

a. A instância de armazenamento central é a CGATI, sendo esta responsável pela manutenção da estrutura física do SIGEO.

b. Dados geoespaciais não padronizados pelas instâncias de validação serão armazenados localmente nas respectivas unidades organizacionais, independente da integração ao SIGEO, conforme IDE ICMBio.

§4º Consumo: as instâncias de consumo da geoinformação integram os usuários do SIGEO.

I. Os usuários de geoinformação no SIGEO são as pessoas ou instituições que executam ações de consumo ou produção de geoinformação, e são classificados em:

a. Usuários externos: pessoas físicas ou jurídicas externas ao ICMBio que utilizam dados geoespaciais produzidos pelo Instituto;

b. Usuários internos: todo e qualquer servidor ou funcionário do ICMBio que execute ações de consumo ou produção de geoinformação.

Art. 7º Fica instituída a função de ponto focal em geoinformação no ICMBio, na implementação do SIGEO. Será ponto focal de geoinformação o usuário interno com reconhecida competência em geoprocessamento, cuja atribuição é a prestação de apoio técnico e operacional na execução desta Política.

I. O ponto focal em geoinformação tem responsabilidades na aquisição, na edição, no armazenamento e na análise da geoinformação;

II. O ponto focal deverá atuar como ponto de apoio aos usuários de geoinformação, às unidades do ICMBio de uma forma geral e às instâncias de validação de acordo com os padrões e procedimentos definidos pelo subcomitê de geoinformação.

§1º As coordenações gerais e os centros de pesquisa que executam ações de validação de geoinformação, deverão nomear ponto (s) focal (is) em geoinformação, cujas atribuições são descritas no caput.

Art. 8º Os dados geoespaciais utilizados pelo ICMBio são categorizados em:

§1º Dados geoespaciais de outras instituições produtoras, tanto de referência como temáticos;

§2º Dados geoespaciais de referência em que o ICMBio é o produtor oficial;

§3º Dados geoespaciais temáticos em que o ICMBio é o produtor oficial;

I. Tanto os dados de referência quanto os temáticos em que o ICMBio é o produtor oficial deverão seguir o Perfil de Metadados MGB;

Art. 9º Os dados geoespaciais de outras instituições deverão ser acessados diretamente das instituições produtoras ou da INDE e, sempre que possível, por serviços de dados.

§1º Quando os dados de outras instituições integrarem negocialmente os sistemas do ICMBio, e não for possível o acesso via serviços de dados, os mesmos deverão integrar o SIGEO.

§2º As coordenações gerais, com apoio da CGATI, deverão viabilizar o acesso e incorporar estes dados por afinidade temática, garantindo que os mesmos sejam acompanhados por metadados e atualizados periodicamente.

Art. 10. Os dados geoespaciais de referência em que o ICMBio é o produtor oficial deverão ser armazenados no SIGEO e disponibilizados por meio de servidores de dados e *download* diretamente do site do ICMBio, nos formatos a serem regulamentados pelo subcomitê.

§1º São dados geoespaciais de referência, conforme a INDE: I. Limite das unidades de conservação federais, de responsabilidade da CGTER; II. Localização de cavernas e grutas, de responsabilidade do CECAV.

§2º Esses dados devem ser atualizados pela unidade organizacional responsável, em até 30 dias corridos, quando houver complementações ou alterações oficiais.

§3º Sempre que houver criação ou alteração por ato legal nos limites de unidades de conservação federais, e com periodicidade mínima anual, deve ser produzido e divulgado o mapa oficial de unidades de conservação federais, e disponibilizado em formato Portable document format (*.pdf) no site do ICMBio, representando os limites das unidades de conservação federais, as coordenações regionais e as sedes dos centros nacionais de pesquisa e conservação, com layout padronizado.

Art. 11. Os dados geoespaciais temáticos produzidos pelo ICMBio serão integrados ao SIGEO, conforme indicação do Subcomitê de Geoinformação alinhado às instâncias de validação.

§1º Esses dados podem ser produzidos em todas as unidades organizacionais do ICMBio.

§2º O Subcomitê de Geoinformação deverá produzir, dentro de seis meses a partir da publicação desta Portaria, um documento orientador sobre os procedimentos para produção, organização e validação desses dados, indicando quais dados estão relacionados a quais coordenações.

§3º Os dados geoespaciais temáticos considerados reservados, secretos ou ultrasecretos devem ser classificados pela autoridade competente, nos termos do Art. 27 e 28 da Lei 12.527/2011.

Art. 12. A fim de que todas as unidades do ICMBio possam atuar na gestão qualificada da geoinformação, a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, com apoio das demais diretorias e da presidência do ICMBio, deverá:

- I. Dar suporte à implementação de pontos de internet de velocidade adequada, compatível com o tráfego da geoinformação;
- II. Buscar meios para tornar acessível os equipamentos e os softwares para o adequado desempenho das atividades de geoprocessamento;
- III. Promover a capacitação continuada de servidores em geoprocessamento.

Art. 13. O desenvolvimento de novos sistemas para o ICMBio deverá ocorrer em conformidade com as normas e os padrões definidos por esta Política de Geoinformação, a fim de garantir a manutenção, o suporte e a integração dos mesmos ao SIGEO.

Art. 14. As capacitações em geoprocessamento devem ser orientadas pelos padrões e normas de Geoinformação do ICMBio.

§1º O Subcomitê de Geoinformação, por meio da comissão pedagógica de capacitação em geoprocessamento, juntamente com o corpo de instrutores que atuam em geoprocessamento no ICMBio, deve propor melhorias nas ações de capacitação, a partir da revisão

da proposta metodológica, de planos de curso e planos de aula.

§2º Os cursos de geoprocessamento devem ser estruturados levando-se em consideração os diferentes processos de trabalho do ICMBio e a forma de acesso e organização dos dados geoespaciais indicados nesta Política.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 28/08/2018, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3761505** e o código CRC **2A84CFF3**.